



**L E I Nº 3.370, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

**AUTOR: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.”

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a “Campanha de Prevenção à Gravidez Precoce” a ser realizada no mês de maio em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal de Angra dos Reis.

**Art. 2º** A campanha tem por objetivo promover encontros, desenvolver discussões com grupos de estudantes, seminários e debates que tenham como plano de fundo a prevenção da gravidez precoce e explicações que envolvam a concepção e as consequências desta gravidez.

**Parágrafo único.** Todo este trabalho deverá ser desenvolvido, acompanhado e ministrado por profissionais da área médica e pedagógica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JULHO DE 2015.**

**MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO**

Presidente

Registrado as fis. 160

Livro nº 060 em 15 de 07 de 2015

Publicado no 30  
Subsecretaria de Notas de 02 de 10 de 2015  
Processamento de Proposições  
Matr.: 6138  
*Juliana*